

## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Mensagem n.º 57

Ao Excelentíssimo Senhor Luiz Egon Kremer Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "Autoriza a alteração do Anexo II do PPA 2018/2021, alteração do Anexo III - Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 e a alteração do Anexo XX da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020."

O presente projeto de Lei visa autorizar a alteração do "Objetivo", da "Justificativa" e do "Público-Alvo" do Programa nº 9 — *Cidade Sustentável*, no Anexo II da Lei nº 3.293/2017 do Plano Plurianual - PPA de 2018/2021, no Anexo III — Metas Prioritárias da Lei nº 3.622/2019 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 e no Anexo XX da Lei nº 3.639/2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020.

O objetivo deste Programa é executar ações de gestão ambiental que promovam o desenvolvimento sustentável para que a geração atual e as futuras possam usufruir de um ambiente agradável.

Os ajustes visam incluir neste Programa da Secretaria-Geral de Gestão Pública, ações de controle populacional de cães e gatos em situação de rua, por meio da realização de castrações e de adoção responsável, para destinação dos mesmos.

A castração de cães e gatos em situação de rua tem importância relativa à saúde pública e promoção do bem-estar animal. O controle populacional é importante para diminuir número de animais sem alimentação adequada, sem abrigo e expostos a doenças. Há também o risco de desenvolvimento de zoonoses, além de acidentes, como atropelamento e mordeduras.

As ações serão coordenadas pelo Departamento do Meio Ambiente.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 18 de maio de 2020.

Albano José Kunrath,

Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI Nº 60/2020.

Autoriza a alteração do Anexo II do PPA 2018/2021, alteração do Anexo III - Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 e a alteração do Anexo XX da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o "Objetivo", a "Justificativa" e o "Público-Alvo" do Programa nº 9 – Cidade Sustentável, no Anexo II da Lei nº 3.293/2017 do Plano Plurianual - PPA de 2018/2021, no Anexo III – Metas Prioritárias da Lei nº 3.622/2019 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 e no Anexo XX da Lei nº 3.639/2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 18 de maio de 2020.

Albano José Kunrath.